

## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 031/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/03949 - SIAG – 0003949/2024

**Objeto: “ Aquisição de material de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado e Meio Ambiente”.**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **foi encontrada** ata de registro de preços vigente para um item do objeto em questão: conforme págs. 53-64.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 65-122.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 123-158.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 159-200.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato vigente para o objeto em questão.



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, verifica-se que **foi encontrado** contrato vigente para alguns itens do objeto em questão.

CONTRATO Nº 017/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO –MT – Fls. 202-213.

- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 214-243.
- **Ordem de Fornecimento:** Foram encontradas ordens de fornecimento para alguns itens do objeto em questão, conforme fls. 244-253.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Obtido preço** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme págs. 254-433.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VH COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA.** – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de maio de 2024, não houve retorno por e-mail. No dia 04 de junho foi realizada pesquisa in loco e obtido orçamento que atende alguns itens do objeto, conforme fls. 434-436.

**V CONCEICAO SILVA & CIA LTDA** – Foi realizada pesquisa in loco no dia 04 de junho de 2024, no dia 06 de junho de 2024 a empresa encaminhou o orçamento via e-mail que atende alguns itens do objeto, conforme fls. 437-439.

**UNIVERSITARIA INFORMATICA PAPELARIA E SERV LTDA** – Foi realizada pesquisa in loco dia 04 de junho de 2024, não houve retorno. No dia 13 de junho a empresa encaminhou orçamento via aplicativo WhatsApp, conforme fls. 440-441.

**ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de maio de 2024, não houve retorno, conforme fls. 442.

**RODARTE INFORMATICA E PAPELARIA** – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de maio de 2024, não houve retorno, conforme fls. 443.



**PAPELARIA DUNORTE LTDA** – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de maio de 2024, não houve retorno, conforme fls. 444.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 445-486.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** no dia 21 de junho de 2024, no dia 24 o setor respondeu o e-mail validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 487-488.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ**  
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



## ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/0003949– SIAG - 0003949 /2024

OBJETO: “ Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 53 a 530, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 531 a 534.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 53- 64. Na mesma toada, também foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (123-158), e no PNCP, conforme visto nas págs. (159-200) e também no Painel de Preços, conforme visto na Págs. 65-122.

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui contrato** vigente. Diferente disto, foi encontrado na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 214 a 243. Também foi encontrado preço no **Portal Transparência**, conforme visto nas pag. 202 a 213. Com todo exposto, também foi encontrada a ordem de fornecimento para o objeto em questão, conforme visto nas págs. 244 – 253.

**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **foi encontrado**, preços públicos vigentes para os diversos objetos em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 810 a 845.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas: VH COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA / V CONCEICAO SILVA & CIA LTDA / UNIVERSITARIA INFORMATICA PAPELARIA E SERV LTDA / ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA / RODARTE INFORMATICA E PAPELARIA / PAPELARIA DUNORTE LTDA.

De todas as empresas citadas anteriormente, apenas as empresas - **VH COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA/ V CONCEIÇÃO SILVA E CIA LTDA E UNIVERISTARIA INFORMATICA PAPELARIA E SERV LTDA**, encaminharam cotação.

**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não foram encontrados** preços para os itens do obj  
em questão, conforme págs. 445-486



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Observação: todos os preços de referência e orçamentos, encontrados pelos diversos canais de comunicação, foram validados pelo setor requisitante, sendo todos posteriormente considerados, na planilha de preços de inexecuibilidade.

Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

